



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.737, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE E BARRAQUEIRO NO DISTRITO
DE ITAUNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA,
DURANTE O PERÍODO QUE ENVOLVE O
FERIADO DE FINADOS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiros no Município, durante o período que compreende o Feriado Nacional de Finados para o distrito de Itaúnas;

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizando-a com a rede de comercial local.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes.

Considerando que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à instalação de trailers, barracas e qualquer outro ponto de comércio ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, que não estejam autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.

Art. 2º Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para comércio durante o período estabelecido neste decreto, limita-se a:

- I- Feira da Agricultura Familiar – entre as Avenidas Bento Daher e Demerval Leite Silva, à direita da igreja e frente a escola Benônio Falcão: barracas



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

padronizadas, instaladas pelo feirante e ou agricultor que deverão ser destinadas à comercialização exclusiva de produtos do programa Agricultura Familiar Regional;

II- Gestão Institucional – na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado direito), entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, deverá ser instalada apenas estrutura que se destine a Gestão Institucional do Município.

III- Feira Gastronômica e de Artesanato - Fica permitido a instalação e disposição de estruturas físicas (barracas tipo tenda tamanho máximo 3x3m) na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado esquerdo) entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, bem como perímetro da praça na Av. Bento Daher, respeitando-se os limites e distribuição por categoria definidos em reunião pública realizada no dia 03 de julho de 2013 na biblioteca do Parque Estadual de Itaúnas. Limite de 08 barracas para gastronomia e bebidas e 15 barracas para produtos artesanais.

Art. 3º O ambulante que for flagrado fora da área estabelecida neste decreto em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo, origem e data de validade;
- III – Permanecer por mais de 06 (seis) horas estacionado no mesmo local;

Art. 5º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

Art. 6º O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;

Art. 7º É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da Rua.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinado para coleta pública pelo Município, segregando-se os resíduos úmidos dos secos;

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até o dia 02 de Novembro de 2015.

P




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito